



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 02

Tavares - PB, Sexta Feira, 19 de maio de 2023

EDIÇÃO Nº CCCIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº153/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 66, inciso VI, a Lei Orgânica municipal, e, em conformidade com o § 3º do Art. 26, nos termos da Lei Federal nº 11.947,

RESOLVE:

I - Nomear membros titulares e suplentes para a composição do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE** do Município de Tavares-PB, para o quadriênio 2023-2027, composto pelos seguintes membros:

1-(UM) REPRESENTANTE

INDICADO PELO PODER EXECUTIVO:

- Lucicleide Miguel da Silva Santos – **Titular**
- Fabiana Pereira Nunes – **Suplente**

2-(DOIS) REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES:

- Maria de Fatima Casusa Lucena – **Titular**
- Fabiana Maria da Silva – **Suplente**
- Maria Raquel Moura Nunes – **Titular**
- Luzia Paulino de Melo - **Suplente**

2-(DOIS) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO:

- Camila Mendes Praxedes - **Titular**
- Wellisson Rocha de Araújo – **Suplente**
- Ana Paula Lopes Barreto – **Titular**
- Jaciara Pereira de Sousa – **Suplente**

2-(DOIS) REPRESENTANTES SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- Jose Davi Vieira – **Titular**
- Terezinha Pedro da Silva – **Suplente**
- Adenildo Pedro da Silva – **Titular**
- Roberio Sousa de Oliveira – **Suplente**

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Maio de 2023.

Tavares – PB, 19 de Maio de 2023.

GENILDO JOSE DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº. 154/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Designar **HUGO MARCULINO PEREIRA**, portador do RG nº 4.296.850 SSDS/PB e CPF nº 129.888.604-08, servidor comissionado como **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**, Matrícula nº 52.807, para prestar serviços junto a Secretaria de Assistência Social, suprimindo as necessidades laborais da referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 19 de maio de 2023.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 993/2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Tavares, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 79, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - às metas e riscos fiscais;
- II - às prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - à organização e estrutura do orçamento;
- IV - às diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - às disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - às disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - às disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - às disposições gerais.

§1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

II- ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;

III - das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000. §1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º - Durante o exercício de 2024, a meta do resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2024 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal,

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

no art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
 - I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
 - III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
 - IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
 - V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
 - VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
 - VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
 - VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
 - IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
 - X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
 - XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;
- VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração, Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que delerebam recursos.

I - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de Julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

II. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, até 30 de setembro de 2023;

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

III. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2023;

IV. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até cinquenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria

Art.15 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput* será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 16 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

- I - tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
- II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2024, em cada evento, não exceda a 1,5 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 18 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 19 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual; II -

do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º - Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista caput e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 24 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

§ 4º - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023 devendo ser ajustado, em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser apresentado, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 com redação dada do art. 29-A

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

da Constituição Federal, para os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo.

Seção V - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 28 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2024 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2023, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º - As solicitações de que trata o § 7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 29 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoa Física e Jurídicas

Subseção B - Das Subvenções Econômicas

Art. 33 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 34 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção D - Das Subvenções Sociais

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde educação.

Subseção II - Das Contribuições Correntes de Capital

Art. 36 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 37 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Subseção V - Dos Auxílios

Art. 38 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampladivulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 39 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes; III

- área de atuação;

V - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 43 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público; III -

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos,

financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48 - No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03

(três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º - Em 2024, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos delei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59 - Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 80 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 19 de maio de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS DE METAS LDO/2024

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Sumário

01 – “Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

02 – Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 – Demonstrativo de Metas fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consciência delas com as premissas e os objetos da Política Econômica.

04 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do Art. 4º, da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Resumos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade de demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada da Lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente Documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. – ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. – adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. – redução do déficit financeiro.

II – METAS FISCAIS

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 – AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas no nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos deverão ser deduzidos o valor especificado em Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução de previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 – METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas fiscais, em nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 4/05/2000.

3 – METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas deresultados primários e nominais a serem obtidos ao final do exercício.

4 – METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

RISCOS FISCAIS LDO/2024

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem a vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

O Município de Tavares – Estado da Paraíba, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencada em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos.	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos.	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.070.000,00	SUBTOTAL	1.070.000,00
TOTAL	1.220.000,00	TOTAL	1.220.000,00

FONTE: SEF/PMT.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Exercício: 2024

Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
1000.00.0000	Receitas Correntes	64.440.906,00
1100.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.319.644,00
1110.00.00.00	IMPOSTOS	2.212.504,00
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	106.180,00
1112.50.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	84.226,00
1112.50.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	62.412,00
1112.50.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.040,00
1112.50.03.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	20.804,00
1112.53.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	23.924,00
1112.53.01.01	Imposto s/Transmissão Inter Vivos de B.Imóveis e Direitos Reais s/Imóveis-ITBI	20.804,00
1112.53.02.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1.040,00
1112.53.03.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Divida Ativa	2.080,00
1113.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.040.200,00
1113.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.040.200,00
1113.03.11.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.040.200,00
1114.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.064.124,00
1114.51.00.00	Impostos sobre Serviços	1.064.124,00
1114.51.11.00	Simplex Nacional - SNA	72.814,00
1114.51.11.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	988.190,00
1114.51.12.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	1.040,00
1114.51.13.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa	2.080,00
1120.00.00.00	Taxas	107.140,00
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	96.738,00
1121.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	86.538,00
1121.01.01.00	Taxa de Serviços Administrativos	20.804,00
1121.01.01.02	Taxa de Apreensão e Depósito	5.201,00
1121.01.01.03	Outras Taxas pelo Poder de Polícia	5.201,00
1121.01.01.04	Taxa Licença p/Func. de Estabelecimento Com/Ind/Prest. Serviços	52.010,00
1121.01.01.05	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.040,00
1121.01.01.06	Taxa de Licença para Execução de Obras	2.080,00
1121.02.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	10.402,00
1121.02.21.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - IPF	10.402,00
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	10.402,00
1122.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	10.402,00
1122.01.01.01	Outros Serviços Administrativos	5.201,00
1122.01.01.02	Taxas pela Prestação de Serviços	5.201,00
1200.00.00.00	Contribuições	676.130,00
1240.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	676.130,00
1241.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	676.130,00
1241.50.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	676.130,00
1241.50.01.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	676.130,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	271.492,00
1310.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.040,00
1311.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.040,00
1311.01.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Landêms, Tarifas de Ocupação	1.040,00
1311.01.11.00	Aluguéis e Arrendamentos	1.040,00
1320.00.00.00	Valores Mobiliários	270.452,00
1321.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	270.452,00
1321.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	270.452,00
1321.01.01.00	Receita de Remuneração - FUNDEB	52.010,00
1321.01.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Próprios	72.814,00
1321.01.01.03	Receita de Rem de Depo Bancários de Rec Vinc - SUS	52.010,00
1321.01.01.05	Receita de Rem de Depo Bancários de Rec Vinc - FNAS	20.804,00
1321.01.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados Outros	72.814,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.162.198,00
1710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	42.251.363,00
1711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	27.586.340,00
1711.51.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	27.586.340,00
1711.51.11.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	24.964.800,00



Exercício: 2024

Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
1713.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	8.548.364,00
1713.50.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de	8.548.364,00
1713.50.11.02	Programa de Informatização da APS	176.834,00
1713.50.11.04	Outros Programas do SUS	156.030,00
1713.50.11.05	Piso Saúde Bucal - SB	416.080,00
1713.50.11.07	Polos de Academia da Saúde	74.894,00
1713.50.11.11	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	2.080.400,00
1713.50.11.14	Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada	1.664.320,00
1713.50.11.16	Piso Agente Comunitário de Saúde	1.144.220,00
1713.50.11.17	Qualificar - SUS	24.965,00
1713.50.11.21	Rede Brasil sem Miséria (BSOR-SM) - SUS	91.538,00
1713.50.11.22	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	280.854,00
1713.50.21.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192	280.854,00
1713.50.21.02	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	1.685.124,00
1713.50.31.00	Assistência Financeira Complementar aos Municípios p/ Agentes de Combate às Endemias	49.930,00
1713.50.31.01	Piso Fixo Vigilância em Saúde - PFVS	124.824,00
1713.50.31.02	Incentivo Financeiro aos Municípios Execução Ações Vigilância Sanitária	12.482,00
1713.50.41.00	Assistência Farmacêutica - FB	104.020,00
1713.50.91.00	Enfrentamento de Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário) - Coronavírus (Covid-19)	180.995,00
1714.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.081.287,00
1714.50.00.00	Transferências do Salário-Educação	274.613,00
1714.50.01.00	Transferências do Salário-Educação	274.613,00
1714.51.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	12.482,00
1714.51.01.01	FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	12.482,00
1714.52.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	280.854,00
1714.52.01.00	Alimentação Escolar - Fundamental	415.628,00
1714.52.01.01	Alimentação Escolar - Creche	52.010,00
1714.52.01.02	Alimentação Escolar - Jovens e Adultos	20.804,00
1714.52.01.05	Alimentação Escolar - Quilombola	26.005,00
1714.52.01.07	Alimentação Escolar - Pré-Escola	36.407,00
1714.53.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	197.638,00
1714.53.01.00	FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	197.638,00
1714.56.00.00	Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de	134.706,00
1714.56.01.00	Programa Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA	134.706,00
1714.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	180.994,00
1714.99.01.01	Educação Infantil	121.703,00
1714.99.01.02	Outras Transferências - FNDE	59.291,00
1715.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da	3.797,77
0,001715.50.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	1.664,32
1715.50.01.02	Recursos da Complementação da União - Fundeb VAAT	0,00
1715.51.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	1.976.380,00
1715.51.01.01	Complementação da União ao Fundeb - VAAF	1.976.380,00
1715.52.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	157.070,00
1715.52.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	157.070,00
1716.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	475.371,00
1716.50.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	475.371,00
1716.50.01.00	Piso Básico Fixo - PAIF - CRAS	54.090,00
1716.50.01.01	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Único - IGDPAB	87.377,00
1716.50.01.04	Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS	187.236,00
1716.50.01.07	Programa dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	87.377,00
1716.50.01.10	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS	7.281,00
1716.50.01.11	Outros Programas do FNAS	52.010,00
1719.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	106.101,00
1719.60.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	82.176,00
1719.99.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	23.925,00
1719.99.01.01	Outras Transferências da União	20.804,00
1719.99.01.02	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	3.121,00



Exercício: 2024

Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
1720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.348.035,00
1721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.476.348,00
1721.50.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.120.600,00
1721.50.01.00	Cota-Parte do ICMS	3.120.600,00
1721.51.00.00	Cota-Parte do IPVA	332.864,00
1721.51.01.00	Cota-Parte do IPVA	332.864,00
1721.52.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.080,00
1721.52.01.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.080,00
1721.53.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.804,00



Exercício: 2024

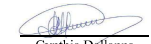
Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
1711.51.21.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.600.500,00
1711.52.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.040,00
1711.52.01.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.040,00
1712.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	676.130,00
1712.52.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	416.080,00
1712.52.41.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	416.080,00
1712.99.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	260.050,00
1712.99.01.01	BAP - Bônus Assinatura Petróleo - Cessão Onerosa	260.050,00

PrefeituraMunicipaldeTavares		
Secretaria de Finanças		
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias		
Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR		
		Exercício: 2024
Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
1724.53.01.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.804,00
1724.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	818.637,00
00		
1724.50.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	743.743,00
1724.50.01.00	Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção	339.035,00
1724.50.01.02	Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção	243.407,00
1724.50.01.03	Farmácia Básica Estado	52.010,00
1724.50.01.04	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Estado	31.206,00
1724.50.01.05	Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em	28.085,00
1724.51.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	74.894,00
1724.51.01.02	Programa Transporte Escolar Estadual	74.894,00
1729.00.00.00	Transferências dos Estados e Distrito Federal	53.050,00
1729.51.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	53.050,00
1729.51.01.02	FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e	53.050,00
1750.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	14.562.800,00
1751.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	14.562.800,00
1751.50.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	14.562.800,00
1751.50.01.01	Fundo de Man. e Desenv. da Educação Bás. e de Valoriz. dos Prof. da	14.562.800,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.442,00
1920.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.442,00
1922.00.00.00	Restituições	11.442,00
1922.99.00.00	Outras Restituições	11.442,00
1922.99.01.01	Outras Indenizações	1.040,00
1922.99.01.02	Outras Restituições	10.402,00
2000.00.00.00	Receitas de Capital	10.974.859,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	59.812,00
2110.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	59.812,00
2112.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	59.812,00
2112.01.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	59.812,00
2112.01.01.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	59.812,00
2200.00.00.00	Ativo de Bens	68.884,00
2213.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	68.884,00
2213.01.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	68.884,00
2213.01.01.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	68.884,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	10.846.163,00
2410.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.846.531,00
2411.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	942.420,00
2411.51.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação	942.420,00
2411.51.11.02	Construir/Reformar Polos de Academia da Saúde	105.060,00
2411.51.11.05	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Estratégia Saúde da Família	105.060,00
2411.51.11.07	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Estratégia de Saúde da Família	261.090,00
2411.51.21.00	Aquisição Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Especializada	261.090,00
2411.51.21.01	Construir/Reformar/Ampliar Melhorar do Préio do SAMU	105.060,00
2411.51.21.02	Construção, Reforma e Ampliação Unidades Saúde Atenção Especializada	105.060,00
2412.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	573.150,00
2412.50.00.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	573.150,00
2412.50.11.00	Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola	521.140,00
2412.50.21.02	Aquis. Móveis, Maq. e Equip. Escola Educ. Infantil	52.010,00
2413.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	104.020,00
2413.50.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	104.020,00
2413.50.01.01	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial	104.020,00
2414.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	4.408.367,00
2414.51.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	657.406,00
2414.51.01.00	Construir Escolas de Ens. Fundamental - FNDE	593.954,00
2414.51.01.02	Construir/Reformar/Ampliar Escola Infantil	63.452,00

PrefeituraMunicipaldeTavares		
Secretaria de Finanças		
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias		
Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR		
		Exercício: 2024
Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
2414.52.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	3.750.961,00
2414.52.01.00	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	832.160,00
2414.52.01.02	Construir e Recuperar Praças	312.060,00
2414.52.01.04	Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos	1.249.240,00
2414.52.01.07	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	
2419.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.818.574,00
2419.99.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.818.574,00
2419.99.01.01	Construir e Recuperar Quadra Poliesportiva	313.100,00
2419.99.01.02	Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol	364.070,00
2419.99.01.03	Construir e Ampliar e Melhorar o Matacuro Público	1.570.702,00
2419.99.01.04	Construir e Recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes	1.040.200,00
2419.99.01.05	Aquisir Patruilha Mecanizada	530.502,00
2420.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	999.632,00

PrefeituraMunicipaldeTavares		
Secretaria de Finanças		
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias		
Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR		
		Exercício: 2024
Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
2422.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	624.120,00
2422.50.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	208.040,00
2422.50.01.03	Construção, Reforma e Ampliação Unidades Saúde Especializada - Estado	104.020,00
2422.50.01.04	Aquisição Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Especializada	104.020,00
2422.51.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	104.020,00
2422.51.01.02	Construir Ginásio de Esportes	104.020,00
2422.52.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	312.060,00
2422.52.01.00	Construir/Reformar pavimentação em Paralelepípedos - Estado	312.060,00
2429.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	375.512,00
2429.99.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	375.512,00
2429.99.01.01	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - Estado	62.412,00
2429.99.01.02	Construir e Recuperar Quadra Poliesportiva - Estado	313.100,00
9000.00.00.00	Receitas Correntes	5.664.547,00
9700.00.00.00	Transferências Correntes	5.664.547,00
9710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	4.993.438,00
9711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	4.993.438,00
9711.51.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.992.960,00
9711.51.11.02	Dedução Fundo de Participação dos Municípios p/Formação do FUNDEB	4.992.960,00
9711.52.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	478,00
9711.52.01.02	Dedução Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural p/Formação do FUNDEB	478,00
9720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	691.109,00
9721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	691.109,00
9721.50.00.00	Cota-Parte do ICMS	624.120,00
9721.50.01.02	Dedução do ICMS p/Formação do FUNDEB	624.120,00
9721.51.00.00	Cota-Parte do IPVA	66.573,00
9721.51.01.02	Dedução do IPVA p/Formação do FUNDEB	66.573,00
9721.52.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	416,00
9721.52.01.02	Dedução do IPI p/Formação do FUNDEB	416,00
		Valor Total: 69.731.218,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:54:55


Cynthia Dallanna
Alves da F.Nunes
CPF: 044.601.284-03
CRC-PB8470/O-1

PrefeituraMunicipaldeTavares		
Secretaria de Finanças		
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias		
Demonstrativo da Despesa Analítica - Fonte QDD		
		Exercício: 2024
Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Valor
3000.00	DESPESAS CORRENTES	54.105.752,00
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.120.335,00
3190.00	Aplicações Diretas	33.120.335,00
3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	143.548,00
3190.03	Penções	52.010,00
3190.04	Contratação por Tempo Determinado	2.985.370,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.627.103,00
3190.13	Obrigações Patronais	5.310.217,00
3190.91	Sentenças Judiciais	732.677,00
3190.92	Despesas de Exercícios Anteriores	30.164,00
3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	239.246,00
3200.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	17.683,00
3290.00	Aplicações Diretas	17.683,00
3290.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	17.683,00
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.967.734,00
3341.41	CONTRIBUIÇÕES	124.824,00
3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.804,00
3350.41	Contribuições	2.080,00
3350.43	Subvenções Sociais	18.724,00
3390.00	Aplicações Diretas	20.822.106,00
3390.08	Outros Benefícios Assistenciais	31.206,00
3390.13	Obrigações Patronais - Prest.	29.905,00
3390.14	Diárias - Civil	278.771,00
3390.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	20.804,00
3390.27	Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares	93.618,00
3390.30	Material de Consumo	6.971.424,00
3390.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(1)	284.494,00
3390.32	Material de Distribuição Gratuita	781.186,00
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	61.371,00
3390.35	Serviços de Consultoria	958.024,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.492.056,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.053.858,00
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	311.020,00
3390.41	Contribuições	29.155,00
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	983.501,00
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	150.829,00
3390.49	Auxílio-Transporte	5.201,00
3390.91	Sentenças Judiciais	52.010,00
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	83.890,00
3390.93	Indenizações e Restituições	149.783,00
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	15.146.974,00
4400.00	INVESTIMENTOS	14.148.382,00
4490.00	Aplicações Diretas	14.148.382,00
4490.51	Obras e Instalações	11.404.753,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	2.566.795,00
4490.61	Aquisição de Imóveis	124.824,00
4490.93	Indenizações e Restituições	52.010,00
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	998.592,00

4690.00	Aplicações Diretas	998.592,00
4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	998.592,00
9000.00	Reserva de Contingência	478.492,00
9900.00	Reserva de Contingência	478.492,00
9999.99	Reserva de Contingência	478.492,00

Valor Total: **69.731.218,00**

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:55:32


Cynthia Dallanna
Alves da F. Nunes
CPF: 044.601.284-03
CRC-PB8470/O-1

amortização de empréstimos e

Prefeitura Municipal de Tavares
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Exercício: 2024

aliquotação de ativos:
2 = as despesas primárias correspondem ao total da despesa operacional deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
3 = o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
4 = o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
5 = a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido contadas como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
6 = a Dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Premissas e Metodologia Utilizadas:
1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outras.
2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio.
Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabiliza a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Assesaram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional e das taxas de inflação (IPCA), respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e

Prefeitura Municipal de Tavares
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Exercício: 2024

suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) RS 1,00

ESPECÍFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		Metas Realizadas em 2022		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	(c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	48.746.430	492.915,13	49.215.131	501,14	468.215	9,42
Receitas Primárias (I)	48.766.430	491.830,10	49.140,90	501,14	468.215	9,42
Despesa Total	48.874.014	492.915,13	49.140,90	501,14	468.215	9,42
Despesas Primárias (II)	48.224.014	486.359,606	48.224,014	486,36	486,36	100,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	542.416	5,470,495	1,28	1,70	310,15	5,67
Resultado Nominal (IV) = (III - IV - V)	542.416	5,470,495	1,28	1,70	310,15	5,67
Dívida Pública Consolidada	16.724.781	168,676,499	16.724,781	168,68	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	16.724.781	168,676,499	16.724,781	168,68	0,00	0,00

ESPECÍFICAÇÃO VALOR - RS milhares

Previsão do PIB Estadual para 2022	9.915,30
Valor Eletivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	9.915,30
Previsão da RCL para 2022	42.442.930,00
Valor Eletivo (realizado) da RCL para 2022	53.806.554,43

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:48:06

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.15.000-48.531022-28000 Page 1 of 1

Prefeitura Municipal de Tavares
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Exercício: 2024

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, ficou demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Prefeitura Municipal de Tavares
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais Exercício: 2024
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1º) RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Const. ante (b)	% PIB (a/b)	% RCL (a/b)	Valor Corrente (a)	Valor Const. ante (b)	% PIB (a/b)	% RCL (a/b)	Valor Corrente (a)	Valor Const. ante (b)	% PIB (a/b)	% RCL (a/b)
Receita Total	69.731,22	67.036,33	96,29	97,58	72.520,90	67.036,33	92,44	92,38	75.741,00	67.036,33	88,51	88,51
Receitas Primárias (I)	69.400,95	66.718,85	96,27	97,50	72.176,99	66.719,35	92,44	92,38	75.064,07	66.719,35	88,51	88,51
Despesa Total	69.731,22	67.036,33	96,29	97,58	72.520,90	67.036,33	92,44	92,38	75.741,00	67.036,33	88,51	88,51
Despesas Primárias (II)	68.714,96	66.059,35	96,13	97,50	71.463,54	66.059,35	92,44	92,38	74.322,08	66.059,35	88,51	88,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	686,0111	659,4999	96,13	97,50	713.453,33	659.505,42	92,44	92,38	741.989,99	659.487,00	88,51	88,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (VI) = (III - IV - V)	686,0111	659,4999	96,13	97,50	713.453,33	659.505,42	92,44	92,38	741.989,99	659.487,00	88,51	88,51
Dívida Pública Consolidada	16.735,82	16.089,04	95,54	97,82	17.405,22	16.089,14	92,44	92,38	18.101,46	16.088,76	88,86	88,86
Dívida Consolidada Líquida	16.724,28	16.078,54	95,54	97,82	17.393,77	16.078,54	92,44	92,38	18.085,93	16.078,54	88,86	88,86
Despesas Primárias Advidas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo da PPP (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

= (VII - VIII)

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (crescimento % anual)	1,50	1,71	1,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,45	6,45	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,40	5,51	5,61
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	4,08	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,58	4,00	20,114
Receita Corrente Líquida - RCL	58.756,359,00	42.442,930,00	53.806,554,43

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:47:18


Cynthia Dallanna
Alves da F. Nunes
CPF: 044.601.284-03
CRC-PB8470/O-1

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o trínio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.
Para melhor entendimento, cabem aqui as seguintes considerações:
1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito,

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.15.000-48.531022-28000 Page 1 of 1

Prefeitura Municipal de Tavares
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Exercício: 2024

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) RS 1,00

ESPECÍFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	48.857,758	48.874,014	100,00	49.140,90	100,55	49.215,131	100,70	49.140,90	100,55	49.215,131	100,70	
Receitas Primárias (I)	48.687,58	48.766,430	100,00	48.912,26	100,46	49.022,52	100,66	48.912,26	100,46	49.022,52	100,66	
Despesa Total	48.857,758	48.874,014	100,00	49.140,90	100,55	49.215,131	100,70	49.140,90	100,55	49.215,131	100,70	
Despesas Primárias (II)	48.173,88	48.224,014	100,00	48.379,33	100,63	48.486,936	100,65	48.379,33	100,63	48.486,936	100,65	
Resultado Primário (III) = (I - II)	513,689	542,416	105,60	533,278	103,82	535,194	103,82	533,278	103,82	535,194	103,82	
Resultado Nominal	513,689	542,416	105,60	533,278	103,82	535,194	103,82	533,278	103,82	535,194	103,82	
Dívida Pública Consolidada	20.115,30	16.735,82	83,20	16.735,82	83,20	16.735,82	83,20	16.735,82	83,20	16.735,82	83,20	
Dívida Consolidada Líquida	20.115,30	16.724,781	83,15	16.724,781	83,15	16.724,781	83,15	16.724,781	83,15	16.724,781	83,15	

ESPECÍFICAÇÃO VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECÍFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	41.674,784	41.977,119	100,71	42.052,34	100,66	42.052,34	100,66	42.052,34	100,66	42.052,34	100,66	
Receitas Primárias (I)	41.511,52	41.884,76	100,66	41.912,26	100,66	41.912,26	100,66	41.912,26	100,66	41.912,26	100,66	
Despesa Total	41.674,784	41.977,119	100,71	42.052,34	100,66	42.052,34	100,66	42.052,34	100,66	42.052,34	100,66	
Despesas Primárias (II)	41.044,79	41.418,38	100,66	41.509,36	100,66	41.509,36	100,66	41.509,36	100,66	41.509,36	100,66	
Resultado Primário (III) = (I - II)	466,735	466,873	100,00	466,873	100,00	466,873	100,00	466,873	100,00	466,873	100,00	
Resultado Nominal	466,735	466,873	100,00	466,873	100,00	466,873	100,00	466,873	100,00	466,873	100,00	

PrefeituraMunicipaldeTavares
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

	Exercício: 2021			Exercício: 2022			Exercício: 2023			Exercício: 2024		
	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	
Dívida Pública Consolidada	18.279.65	14.374.15	(21,3)	16.735.82	16	16.089.04	(3,86)	16.089.14	0,00	16.088.76	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	18.276.66	14.364.66	(21,4)	16.724.78	16	16.078.44	(3,86)	16.078.54	0,00	16.078.14	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	10,06	5,79	5,94	4,02	4,00	4,00

FORNTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:48:33

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os três seguintes (2024, 2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

PrefeituraMunicipaldeTavares
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Cynthia Dallanna
Alves da F. Nunes
CPF: 044.601.284-03
CRC-PB 8470/O-1

PrefeituraMunicipaldeTavares
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2024
RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (II)	2020
Receitas de Capital	0	40.600	0
Alienação de Bens	0	40.600	0
Alienação de Bens Móveis e Semóveis	0	40.600	0
Alienação de Bens Móveis e Semóveis	0	40.600	0
Alienação de Bens Móveis e Semóveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semóveis	0	0	0
TOTAL	0	40.600	0

FORNTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:50:11

Cynthia Dallanna
Alves da F. Nunes
CPF: 044.601.284-03
CRC-PB8470/O-1

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022). Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

PrefeituraMunicipaldeTavares
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) Exercício: 2024 RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	32.856.152	100,00	24.561.805	100,00	26.545.491	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32.856.152	100	24.561.805	100	26.545.491	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FORNTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:48:58

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício". Em termos consolidados, verificamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios.

Cynthia Dallanna
Alves da F. Nunes
CPF: 044.601.284-03
CRC-PB8470/O-1

PrefeituraMunicipaldeTavares
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2024
RS 1,00

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	0	0	0
Reserva do RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	0	0	0
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0	0	0

FORNTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:51:37

Cynthia Dallanna
Alves da F. Nunes
CPF: 044.601.284-03
CRC-PB8470/O-1



Prefeitura Municipal de Tavares
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2024

Cynthia Dallanna
 Alves da F. Nunes
 CPF: 044.601.284-03
 CRC-PB8470/O-1

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:52:23

Cynthia Dallanna
 Alves da F. Nunes
 CPF: 044.601.284-03
 CRC-PB8470/O-1

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.15.0.0-4831022-20800 Page 1 of 1



Prefeitura Municipal de Tavares
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Exercício: 2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)
 milhares R\$

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Pgto Antecipado	Todos os Setores	20.000	20.800	21.632	Vide observação na Nota Explicativa
TOTAL			20.000	20.800	21.632	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 07:08:31

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal 2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber: Inflação para 2024: 3,90% Inflação para 2025: 4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais. O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal. A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal. Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.15.0.0-4831022-20800 Page 1 of 1

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.15.0.0-4831022-20800 Page 1 of 1



Prefeitura Municipal de Tavares
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada Exercício: 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

	EVEN TOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB		0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I + II)		0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)		0
NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:52:54

Cynthia Dallanna
 Alves da F. Nunes
 CPF: 044.601.284-03
 CRC-PB8470/O-1

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.15.0.0-4831022-20800 Page 1 of 1

Exercício: 2024

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos	Esfere	Dotação	
		Orçamentária	%
10.100 CâmaraMunicipal		98,8	0,14
01 031 3001 1001 Construção, Ampliação e Reforma da Câmara		19	0,12
Reforma da Câmara	Fisc al	83,2	
000001 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações		16	0,00
01 031 3001 1002 Aquisição de Veículos, Mobiliários e Equipamentos para Câmara		83,21	6
Objetivo: Aquisição de Veículos, Mobiliários e Equipamentos para Câmara		5,2	0,1
000002 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5,20	0,00
01 031 3001 2002 Manut. das Atividadesda Câmara- OutrasDespesas		10,402	0,0
Objetivo: Manut. das Atividades da Câmara - Outras Despesas	Fisc al	10,4	0,00
000015 4690.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado		02	

www.poderes.mpb.br/infomacao/publicacoes/p16_sectionid/113

Página 1 de 17

Exercício: 2024

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos	Esfere	Dotação	
		Orçamentária	%
20.100 Gabinete do Prefeito		31,2	0,04
04 122 3002 1003 Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito		06	0,04
Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	Fisc al	31,2	0,00
000016 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		6	

www.poderes.mpb.br/infomacao/publicacoes/p16_sectionid/113

Página 2 de 17

Exercício: 2024

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos	Esfere	Dotação	
		Orçamentária	%
20.200 FundoMunicipaldeAssistênciaSocial		171,1	0,24
08 244 3013 1050 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica Especial		42	0,24
Objetivo: Estruturar a rede de serviços de proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.		32	
000001 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações	Seguridade	52,81	0,88
000001 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações	Seguridade	31,206	0,00
000079 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	52,010	0,00
000084 4490.52 99 16610000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	31,206	0,00
08 243 3015 2007 Manutenção de Atividades do Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		1,040	0,00
Objetivo: Manter as atividades do centro de serviços e convivência de vínculos, conforme política nacional de assistência social.	Seguridade	1,040	0,00
000067 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente		1,040	0,00
08 244 3015 2008 Bloco de Financiamento de Gestão do Programa Auxílio Único - IGD PAB		1,040	0,00
Objetivo: Manter o Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	Seguridade	1,040	0,00
08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS		1,040	0,00
Objetivo: Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS	Seguridade	1,040	0,00
08 244 3015 2011 Bloco de Financiamento de Gestão Descentralizado do Suas - IGD SUAS		520	0,00
Objetivo: Manter as atividades de Gestão dos programas do SUAS do Governo Federal.	Seguridade	520	0,00
000110 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente		1,040	0,00
08 244 3015 2012 Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz FNAS		1,040	0,00
Objetivo: Manter o Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz FNAS	Seguridade	1,040	0,00
000121 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente		1,040	0,00

www.poderes.mpb.br/infomacao/publicacoes/p16_sectionid/113

Página 3 de 17

Exercício: 2024

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos	Esfere	Dotação	
		Orçamentária	%
20.300 Secretaria de Administração		52,0	0,07
04 122 3002 1004 Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Administração		10	0,07
Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Administração	Fisc al	52,0	0,00
000150 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		10	0,00
		52,01	0

www.poderes.mpb.br/infomacao/publicacoes/p16_sectionid/113

Página 4 de 17

Exercício: 2024

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos	Esfere	Dotação	
		Orçamentária	%
20.400 Secretaria de Finanças Orçamento		1.024,597	1,44
Dividido em:		873,768	1,23
Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida do INSS			
000171 4490.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	717,318	0,88
000893 4690.71 99 17000000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	156,030	0,00
28 841 3003 0002 Cumprir o Parcelamento da Dívida do FGTS		10,402	0,01
Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida do FGTS		10,402	0,00
000172 4690.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	10,402	0,00
28 841 3003 0003 Cumprir o Parcelamento da Dívida da ENERGISA		31,206	0,04
Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida da ENERGISA		31,206	0,00
000175 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31,206	0,00
28 841 3005 0004 Cumprir o Parcelamento da Dívida da CAGEPA		5,201	0,01
Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida da CAGEPA		5,201	0,00
000174 4690.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	5,201	0,00
04 123 3002 1005 Adquirir Equipamentos para a Sec de Finanças		52,010	0,07
Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Finanças		52,010	0,00
000175 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52,010	0,00
11 331 3003 2024 Contribuir Para o PASEP		52,010	0,07
Objetivo: Contribuir Para o PASEP		52,0	0,00
000783 4690.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fisc al	10	

www.poderes.mpb.br/infomacao/publicacoes/p16_sectionid/113

Página 5 de 17

Exercício: 2024

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos	Esfere	Dotação	
		Orçamentária	%
20.500 Secretaria de Controle Interno		2,0	0,00
04 124 3002 2026 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno		80	0,00
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno	Fisc al	2,0	0,00
000200 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		80	0,00
		2,08	0

www.poderes.mpb.br/infomacao/publicacoes/p16_sectionid/113

Página 6 de 17

Exercício: 2024

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos	Esfere	Dotação	
		Orçamentária	%
20.600 Secretaria de Educação		2.407,126	3,39
Fundamental		707,336	1,00
Objetivo: Construir Escolas de Ens. Fundamental - FNDE			
000232 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52,810	0,88
000203 4490.51 99 15750000 Obras e Instalações	Fiscal	592,914	0,00
000204 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	62,412	0,00
12 361 3006 1007 Ampliar e Reformar Escolas de Ens. Fundamental - MDE		52,010	0,07
Objetivo: Ampliar e Reformar Escolas de Ens. Fundamental - MDE		52,010	0,00
000209 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52,010	0,00
12 361 3006 1008 Aquis. Veículos, Móveis, Maq. e Equip. Escol. Educ. Infantil		147,708	0,21
Objetivo: Melhorar a estrutura física do setor de educação básica do município com a aquisição de bens permanentes através de convênios e programas do FNDE.		147,708	0,00
000210 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	95,698	0,00
000211 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52,010	0,00
12 365 3006 1009 Aquis. Móveis, Maq. e Equip. Escol. Educ. Infantil		202,319	0,28
Objetivo: Melhorar a estrutura física do setor de educação infantil com aquisição de bens permanentes.		202,319	0,00
000212 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	35,887	0,00
000213 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20,804	0,00
000214 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	93,618	0,00
000215 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52,010	0,00
12 365 3006 1010 Construir/Reformar/Ampliar Escola Infantil		176,834	0,25
Objetivo: Melhorar a estrutura do sistema de educação (creches em especial), por meio de construção e reforma de unidades.		176,834	0,00
000218 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	Fiscal	52,010	0,00
000219 4490.51 99 15421030 Obras e Instalações	Fiscal	62,412	0,00
000220 4490.51 99 15750000 Obras e Instalações	Fiscal	62,412	0,00
12 361 3006 1046 FNDE - Caminhoda Escola Onibus Pronacampo		520,100	0,73
Objetivo: Aquisição de Ônibus Rurais Escolares - Tipo ORE 1 E 3 - FNDE.		520,100	0,00
000221 4490.52 99 15750000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520,100	0,00
12 812 3006 1052 Construir Ginásio de Esportes		312,060	0,44

www.poderes.mpb.br/infomacao/publicacoes/p16_sectionid/113

Página 7 de 17

Exercício: 2024

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos	Esfere	Dotação	
		Orçamentária	%
Objetivo: Construção de Ginásio de Esportes destinado as atividades esportivas dos alunos de rede de ensino municipal.			
000912 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	Fiscal	104,020	0,00
000911 4490.51 99 15411030 Obras e Instalações	Fiscal	104,020	0,00
000913 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações	Fiscal	104,020	0,00

www.poderes.mpb.br/infomacao/publicacoes/p16_sectionid/113

Página 8 de 17

PrefeituraMunicipaldeTavares			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital			
Exercício: 2024			
Classificação Institucional Função Programática			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.600 SecretariadeEducação		2.407.126	3,39
12 361 3006 1053 Adquirir Veículos Móveis Equip. p/ Ens.Fundamental		228.844	0,32
Objetivo: Melhorar a estrutura física do setor de educação fundamental com aquisição de bens permanentes.			
000920 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	208.040	0,00
000919 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.804	0,00
12 361 3006 2034 Manter o Programado PDDE - FNDE		1.040	0,00
Objetivo: Manter o Programa de PDDE - FNDE			
000272 4490.52 99 15510000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040	0,00
12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE 000278 4490.52 99 15500000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.402	0,01
Objetivo: Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE 000278 4490.52 99 15500000			
12 361 3006 2036 Manter Outros Programas FNDE		2.080	0,00
Objetivo: Manter Outros Programas do FNDE			
000283 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.080	0,00
12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE 000289 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.785	0,01
Objetivo: Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE 000289 4490.52 99 15001001			
12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE 000295 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.785	0,00
Objetivo: Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE 000295 4490.52 99 15001001			
12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas de Coordenação da SME		31.206	0,04
Objetivo: Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria de Educação 000345 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente			
Fiscal		31.206	0,00

www.publicacoes-pb.com.br/publicacoes/2023/05/19/0310020600

PrefeituraMunicipaldeTavares			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital			
Exercício: 2024			
Classificação Institucional Função Programática			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.700 SecretariadeTurismoeLazer		1.078.688	1,52
27 812 3009 1011 Construir Recuperar Quadra Poliesportiva		676.130	0,95
Objetivo: Construir e Recuperar Quadra Poliesportiva			
000413 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52.010	0,00
000386 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	312.060	0,00
000814 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações	Fiscal	312.060	0,00
27 812 3009 1012 Construir Recuperar Campo/Estádio de Futebol		394.236	0,55
Objetivo: Construir e Recuperar Campo/Estádio de Futebol			
000817 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	31.206	0,00
000388 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	363.030	0,00
27 812 3009 2061 Manter as Atividades Desportivas		5.201	0,01
Objetivo: Manter as Atividades Desportivas			
000400 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.201	0,00
23 695 2062 Manter a Secretaria Turismo e Lazer		3.121	0,00
Objetivo: Manter a Secretaria de Turismo e Lazer			
000410 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.121	0,00

www.publicacoes-pb.com.br/publicacoes/2023/05/19/0310020600

PrefeituraMunicipaldeTavares			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital			
Exercício: 2024			
Classificação Institucional Função Programática			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.800 SecretariadeAgricultura		2.335.249	3,29
18 544 3011 1013 Construir Recuperar Açudes e Barragens		52.010	0,07
Objetivo: Construir e Recuperar Açudes e Barragens			
000413 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52.010	0,00
18 544 3011 1014 Construir Recuperar Poços		52.010	0,07
Objetivo: Construir e Recuperar Poços			
000415 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52.010	0,00
18 544 3011 1015 Construir Recuperar Cisternas		31.206	0,04
Objetivo: Construir e Recuperar Cisternas			
000416 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	31.206	0,00
20 606 3011 1016 Adquirir Equip. e Implementos P/ Sec. Agricultura		15.603	0,02
Objetivo: Adquirir Equip. e Implementos P/ Sec. Agricultura			
000417 4490.51 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	15.603	0,00
20 608 3011 1017 Construir Ampliar e Melhorar o Matadouro Público		1.612.310	2,27
Objetivo: Construir, Ampliar e Melhorar o Matadouro Público			
000420 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52.010	0,00
000419 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	1.560.300	0,00
20 606 3011 1051 Adquirir Patrulha Mecanizada		572.110	0,81
Objetivo: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Tavares - PB			
000825 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52.010	0,00
000823 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	520.100	0,00

www.publicacoes-pb.com.br/publicacoes/2023/05/19/0310020600

PrefeituraMunicipaldeTavares			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital			
Exercício: 2024			
Classificação Institucional Função Programática			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.900 SecretariadeTransporte		1.263.843	1,78
26 782 3012 1018 Construir Recuperar Estradas Vicinais		208.040	0,29
Objetivo: Construir e Recuperar Estradas Vicinais			
000439 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	208.040	0,00
26 782 3012 1019 Construir e Recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontões		1.045,4	0,01
Objetivo: Construir e Recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontões			
000441 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52.010	0,00
000440 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	993.391	0,00
26 782 3012 1020 Adquirir Equipamentos para a Sec. de Transportes		10.402	0,01
Objetivo: Adquirir Equipamentos para a Sec. de Transportes			
000442 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10,4	0,00
		02	

www.publicacoes-pb.com.br/publicacoes/2023/05/19/0310020600

www.publicacoes-pb.com.br/publicacoes/2023/05/19/0310020600

PrefeituraMunicipaldeTavares			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital			
Exercício: 2024			
Classificação Institucional Função Programática			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
	Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.000 SecretariadeObrasServicoUrbano		4.732.910	6,66
15 451 3013 1021 Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura		72.814	0,10
Objetivo: Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura			
000454 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	72.814	0,00
15 451 3013 1022 Construir Recuperar Praças		343.266	0,48
Objetivo: Construir e Recuperar Praças			
000458 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	31.206	0,00
000459 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	312.060	0,00
15 451 3013 1023 Construir Recuperar Cemitério Público		52.010	0,07
Objetivo: Construir e Recuperar o Cemitério Público			
000463 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52.010	0,00
15 451 3013 1024 Adquirir e Desapropriar Imóveis		104.020	0,15
Objetivo: Adquirir e Desapropriar Imóveis			
000464 4490.51 99 15001000 Aquisição de Imóveis	Fiscal	52.010	0,00
000826 4490.93 99 15001000 Indenizações e Restituições	Fiscal	52.010	0,00
15 452 3013 1025 Adquirir Equipamentos/ Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		52.010	0,07
Objetivo: Adquirir Equipamentos p/ Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
000468 4490.51 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52.010	0,00
17 512 3013 1026 Realizar Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário		1.300.250	1,83
Objetivo: Em Tavares, aproximadamente 46% da população do município tem acesso a saneamento básico e aproximadamente 64% tem acesso a sistema de abastecimento de água. A presente proposta beneficiará aproximadamente 1182 famílias.			
000467 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52.010	0,00
000468 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	1.248.240	0,00
17 512 3013 1027 Implantação de Sistema de Abastecimento de Água		863.366	1,22
Objetivo: A presente proposta beneficiará o Conjunto Frei Alberto, escolhido por ser uma das localidades mais carentes do município, no qual será implantado sistema de abastecimento de água que atenderá assim aproximadamente 100 famílias.			
000470 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	31.206	0,00
000470 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	832.160	0,00
15 451 3013 1029 Construir/Reforma Pavimentação em Paralelepípedos		1.872.360	2,64

www.publicacoes-pb.com.br/publicacoes/2023/05/19/0310020600

PrefeituraMunicipaldeTavares			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital			
Exercício: 2024			
Classificação Institucional Função Programática			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
	Esfera	Dotação Orçamentária	%
3013			
Objetivo: Construir pavimentação em logradouros na sede e distritos, melhorando o sistema viário.			
000474 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	208.040	0,00
000475 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	1.352.260	0,00
000476 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações	Fiscal	312.060	0,00

www.publicacoes-pb.com.br/publicacoes/2023/05/19/0310020600

PrefeituraMunicipaldeTavares			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital			
Exercício: 2024			
Classificação Institucional Função Programática			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
	Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.000 SecretariadeObrasServicoUrbano		4.732.910	6,66
15 451 3013 1045 Adquirir Terreno para Construção de Cemitério Público		52.010	0,07
Objetivo: ADQUIRIR TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO			
000477 4490.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis	Fiscal	52,01	0,00
18 541 3013 2068 Manter as Atividades de Limpeza Pública		20,8	0,00
Objetivo: Manter as Atividades de Limpeza Pública			
000493 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20,80	0,00
		4	

www.publicacoes-pb.com.br/publicacoes/2023/05/19/0310020600

PrefeituraMunicipaldeTavares			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital			
Exercício: 2024			
Classificação Institucional Função Programática			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
	Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.100 FundoMunicipaldosido		2,0	0,00
08 241 3015 2070 Manter as Atividades do Fundo Municipal dos Idosos		80	0,00
Objetivo: Manter as Atividades do Fundo Municipal dos Idosos			
000504 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	80	0,00
		2,08	
		0	

www.publicacoes-pb.com.br/publicacoes/2023/05/19/0310020600

www.publicacoes-pb.com.br/publicacoes/2023/05/19/0310020600



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Elemento de Despesa		Aplicação de Despesa/Função de Recurso	Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.700 Secretaria de Tributos				104,0	0,15
04 129 3002 1054 Adquirir Veículos Mobiliários e Equipamentos				20	0,15
Equipamento Objeto: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos			Fiscal	104,0	0,00
000938 449052 99 1501000 Equipamentos e Materiais Permanentes			al	20	0,00
				104,00	
				0	
Total Geral				15.146.974,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 às 06:53:23

Cynthia Dellama
Alves da F. Nunes
CPF: 044.601.284-03
CRC-PB8470/O-1**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 19 de maio de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
*Prefeito Constitucional***Lei nº 994/2023**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir do dia 1º de maio do ano de 2023, nos termos da Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como salário mínimo o valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, confirmando-se o teor da Medida Provisória nº 1.172, do Governo Federal, de 01 de maio de 2023.

Tavares/PB, 19 de maio de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
*Prefeito Constitucional***Lei nº 995/2023**

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Tavares/PB, O "GRUPO CULTURAL QUADRILHA FESTA NA ROÇA SIM, SIM NHONHÔ".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores foi autora, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o GRUPO CULTURAL QUADRILHA FESTA NA ROÇA SIM, SIM NHONHO como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Tavares - PB.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.